

**V Encontro Nacional Sobre o Ensino de Sociologia na Educação Básica**

**23 a 25 de Julho de 2017, Brasília (DF)**

**GT: O PIBID e a formação Docente em Ciências Sociais: Limites e Possibilidades.**

**“Escola sem partido ou Escola sem direitos? As interferências do projeto de lei no desenvolvimento do PIBID e no ensino de Sociologia.”**

**Rachel Paula de Souza Machado**

**Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**

## **Experiência escolar**

A ideia para desenvolver o presente paper, surgiu a partir de uma experiência que tive junto com meu grupo de trabalho, na escola em que atuei através do PIBID<sup>1</sup> (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), nas aulas de sociologia de uma professora que vamos chamar aqui pelo nome fictício de Ana, para não a expor de alguma forma. Vale salientar ainda, que a referida escola é referência no bairro por ser uma escola inclusiva, atendendo alunos com deficiências diversas, como por exemplo, autismo, cegueira, baixa visão, surdez e paralisia cerebral. Por conta disso, a escola não foi ocupada pelos estudantes quando houve uma tentativa no início do ano letivo de 2016<sup>2</sup>, um acordo foi feito entre os estudantes e a Secretaria de Educação - SEEDUC, formalizado através de documentos. Esta ocupação iniciou no primeiro semestre do ano letivo de 2016, onde diversos estudantes ocuparam as escolas do estado, chegando por um momento a somar um montante de 76 escolas em todo o estado do Rio de Janeiro. Os estudantes reivindicavam reformas no currículo mínimo, melhorias nas condições das escolas, aumento do salário dos professores, além de aumentar o diálogo entre a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro e os próprios alunos, que enquanto estiveram ocupando as escolas se organizavam em grupos que cuidavam da limpeza, alimentação, segurança, organização de atividades culturais entre outras. Além disso, a escola em que trabalhava com o grupo do PIBID, é reconhecida pelo seu bom ensino, é uma das mais procuradas na região tanto por alunos quanto por professores e estagiários. Percebe-se que a fama da escola, de que os alunos são mais disciplinados, interessados e solidários uns com os outros decorre muito da rigidez com que a instituição vem sendo dirigida, mesmo com a troca de diretores e coordenadores, pois, como já dito, se localiza ao lado de uma Metropolitana da SEEDUC, a cobrança é muito maior devido a proximidade e portanto, toda a hierarquia do controle lá dentro que reproduz essa cobrança.

---

<sup>1</sup> Desenvolvido no curso de Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com o tema: Cidadania e Direitos Humanos. Desempenhado em uma escola do estadual na Zona Oeste do Rio de Janeiro.

<sup>2</sup> Mesmo ano em que se deu a experiência na atividade do PIBID

Trabalhei praticamente com o mesmo grupo de quatro pibidianas durante dois anos, no entanto, as turmas da escola variam sempre, de forma que há pouca continuidade nas nossas atividades. Então, planejávamos tarefas que terminassem na mesma aula ou durassem poucas aulas. E a professora Ana, sempre nos deu liberdade para a execução das nossas aulas e confiou em nosso trabalho a medida foi conhecendo nossas atividades diferenciadas como esquetes teatrais, exibição de filmes, fotos, entre outras. Certa vez a proposta era exibir um clipe musical para tratar sobre racismo e em seguida pedir que os alunos também pesquisassem e levassem outras músicas que tratassem do mesmo assunto. Ana falou que era preciso que a coordenação pedagógica da escola aprovasse a música e o clipe a serem exibidos antes que o fizéssemos, estranhamos tal atitude, pois isso nunca ocorreu. Ana, no entanto, relatou que sempre fazia isso sem nos comunicar, porque não era necessário e nunca houve problema com nossas atividades. E acrescentou que isso é prática comum na escola, todo material extra, utilizado pelo professor deve passar pela aprovação da coordenação pedagógica. A música era “Boa Esperança” do rapper Emicida, que fala como o racismo mudou de face durante os anos, mas perdura até hoje, através de cenas que mostram patrões muito ricos em relações abusivas com seus funcionários, o videoclipe mostra esses empregados domésticos sendo humilhados, sofrendo com o preconceito, pessoas que cansaram de não serem respeitadas, fazendo uma rebelião contra seus patrões. A priori já imaginávamos que esta proposta não seria aprovada para a sala de aula, e realmente não foi. Mesmo assim, isto nos espantou muito e nos preocupou também, porque nos sentimos censuradas e tolhidas quanto a um conteúdo de nossa própria aula, para alunos do ensino médio, no ensino de sociologia.

Ana nos explicou e tentou mostrar o ponto de vista da coordenação pedagógica e da direção da escola. Disse que conteúdos violentos podem provocar reações diversas nos alunos, sobre as quais, não temos controle, expõe todos a um risco, a curto e médio prazo e há também o agravante dos alunos deficientes, alguns tem comportamento diferenciados e portanto, podem reagir agressivamente. Ainda contou experiências próprias em que teve problemas no passado, com esse tipo de situação em que um aluno não reagiu bem a um

vídeo sobre aborto com cenas fortes, portanto, ela não via problema na maneira como essa “prestação de contas” ocorria na escola. Ressaltou ainda, que o melhor a fazer não era se revoltar contra a coordenação, mas sim ficar atentas para acontecimentos como esse, que podem se tornar cada vez mais frequentes devido ao clima que estava se instaurando nas escolas estaduais, a onda de ocupações, greve dos professores, falta de verba, coisas que podem gerar conflitos com a direção da escola e portanto, criar um clima ruim no ambiente escolar. Percebemos então que Ana não apenas estava nos tranquilizando, como, estava justificando a atitude da direção de nos cercear. O que me chamou a atenção, foi o fato de Ana não perceber o ocorrido como uma censura, mas como uma forma de proteção que é pertinente pensando na saúde dos alunos, no bem estar dos professores e de toda a comunidade escolar. O clipe mostrava uma rebelião, as escolas do estado do Rio estavam sendo constantemente ocupadas pelos alunos com atividades pedagógicas e culturais, em um legítimo exercício de pertencimento da escola, atitude que estava sendo muito mal vista pela SEEDUC, logo, tento a direção da escola, quanto a professora Ana, entenderam como um perigo mostrar este clipe para os alunos, uma vez que poderia incitá-los a tomar alguma atitude tida como agressiva pela escola.

Este ocorrido me chamou a atenção, uma vez que, nos pegou de surpresa, como nunca tivemos problemas com as propostas de trabalho desenvolvidas pelo PIBID, não nos atentamos muito para a possibilidade de termos nossa atividade tolhida. Além disso, pudemos pensar nesse setor da escola de outra forma, que diz zelar pelo bem estar de seus alunos, mas questionamos quais são os parâmetros adotados para tais decisões. No nosso caso, poderiam ter usado facilmente o argumento de que o clipe contém cenas de violência e isso é inapropriado para o ambiente escolar, o que poderia ser mais aceitável. Porém, uma decisão não tem uma causa necessária, existem causas políticas, inclusive salientadas por Ana, que foram levadas em consideração. Até mesmo por pensar no momento político do país, quando houve o ocorrido. Na circunstância, notícias importantes saíam a cada dia a respeito do processo ainda em andamento do impeachment da então presidente Dilma Rousseff. O

que levou a pensar em como essa política se aplica então a outros casos, quais são os valores acionados nessas resoluções.

O evento ocorrido na experiência com o PIBID, trouxe, inevitavelmente a tona, a iminência do projeto de lei “Escola sem partido”. Que mesmo antes de sua implementação, já se pode perceber ocorrências de práticas semelhantes às prescritas pelo mesmo, dando um prenúncio de como será a adesão ao projeto, caso seja aprovado. Já existem direções de escolas bem dispostas a concordar com a nova lei, restringindo mais ainda a autonomia do professor em sala de aula, reforçando o controle sobre as aulas, sobre projetos como o PIBID e será especialmente complicado para os professores das ciências humanas. O professor de sociologia, que é o que nos interessa aqui, ficará muito restrito quanto aos assuntos que tem por obrigação tratar, terá que ser repensado todo o meio de se dar aula de sociologia, sem estimular o pensamento crítico dos alunos, sem usar termos tão comuns a esta ciência, o que por consequência leva ao empobrecimento em mão dupla, da formação em sociologia do aluno e do fazer por parte do docente.

### **O PL Escola Sem Partido e o fim da autonomia docente**

A partir dos sites<sup>3</sup> do movimento Escola Sem Partido, é possível perceber que o movimento corresponde a um grupo de estudantes, pais e profissionais da educação que se uniram em 2004, preocupados com o grau de contaminação ideológica, política, moral que engloba todos os seguimentos do ensino brasileiro. Coordenados pelo seu fundador Miguel Nagib, um procurador de justiça de São Paulo, o grupo visa acabar com o fenômeno da instrumentalização do ensino para fins políticoideológicos, partidários e eleitorais, uma “doutrinação” dos professores, onde estes, impõem suas ideologias sobre os alunos. Se faz válido esclarecer, que o movimento não especifica o que é essa “doutrinação ideológica” de fato, e nem especifica o que é neutralidade que reivindicam. Apresentam ideias de que os professores se aproveitam de alunos para criar neles um pensamento igual ao seu próprio. É possível avaliar alguns comentários de pessoas que são a favor do projeto,

---

<sup>3</sup> Todas as referências relacionadas aos sites, tem os links encontrados na Bibliografia.

que a ideia é que o professor deve ensinar a matéria e não falar sobre assuntos relacionados ao noticiário político nacional ou internacional. O programa escola sem partido ganhou força no ano de 2014, quando se transformou em Projeto de Lei 2974/2014, ainda a ser votado na Assembleia Legislativa Estadual do Rio de Janeiro (ALERJ). No município do Rio de Janeiro, também encontra-se em andamento o PL 867/2014, tendo como autor o vereador Carlos Bolsonaro. Em esfera nacional existem dos Projetos de Lei em tramitação, Na Câmara dos Deputados, o PL 7180/2014, de autoria do deputado Erivelton Santana (PSC-BA) e no Senado, o PL 193/2016, de autoria do senador Magno Malta (PR-ES). No município de Santa Cruz de Monte Castelo – PR, a lei já foi aprovada e no estado de Alagoas também, embora, segundo as fontes na internet do programa, foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade que atualmente tramita no Supremo Tribunal Federal brasileiro.

Para os participantes do movimento, o projeto visa defender os alunos que são tidos como vítimas vulneráveis em processo de formação, dos professores que intentam desequilibrar o jogo político cooptando os alunos a medida que militam durante suas aulas. Portanto, a proposta do programa é de que torne obrigatório a presença de um cartaz<sup>4</sup> em todas as salas de aula, do ensino fundamental e médio para que se faça real os direitos e obrigações de professores e alunos.

“Nada mais simples: basta informar e educar os alunos sobre o direito que eles têm de não ser doutrinados por seus professores; basta informar e educar os professores sobre os limites éticos e jurídicos da sua liberdade de ensinar.” (Site do Programa Escola sem Partido)

No site do Programa Escola Sem Partido, encontra-se o antiprojeto de lei estadual e municipal para que havendo o interesse, qualquer deputado estadual ou vereador, faça uso da mesma, ainda tornando pública a ementa para todos os cidadãos.

---

<sup>4</sup> Em anexo.

O Projeto Escola sem Partido se diz uma associação informal sem qualquer espécie de vínculos com ideologias políticas ou partidárias, no entanto, é um projeto de escola no qual, a mesma está destituída de todo o seu caráter educacional, pois, segundo o movimento, professor não é educador. O que começou como um movimento de pais descontentes, se tornou projetos de lei que tem ganhado força e integrantes que o apoiam em âmbito municipal, estadual e até nacional. O projeto de lei propõe que seja vedada, em sala de aula, o uso de conteúdos que possam ser contrários as convicções religiosas ou morais das famílias dos estudantes, cerceando e retirando a autonomia do docente.

### **Direitos assegurados pela Constituição**

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Constituição Federal Brasileira, Capítulo III, artigo 205.)

Em momento algum foi uma prática escolar questionar o direito e a necessidade da família como colaboradora fundamental na formação de um cidadão. No entanto, Miguel Nagib, insatisfeito e sentindo-se ofendido em relação a sua religião, com o fato do professor de sua filha comparar em sala de aula a figura de Che Guevara com São Francisco de Assis, devido ao que ele chamou de doutrinação ideológica, começou o movimento Escola Sem Partido (Marafon, 2017), que usa como argumento a doutrinação escolar sobre os alunos, o que faz dos alunos meros receptores de informação, como se não fossem capazes de refletir no que está sendo apresentado.

Em um evento criado a partir de uma página do Facebook<sup>5</sup>, encontramos o seguinte texto como descrição:

“Ao lado da liberdade de ensinar está a liberdade de aprender, ambas asseguradas pelo art. 206 da Constituição Federal. A doutrinação político-ideológica em sala de aula constitui claro abuso da liberdade de ensinar; abuso que implica o cerceamento da correspondente liberdade de aprender, já que,

---

<sup>5</sup> <https://www.facebook.com/events/1647026942287219/>

numa de suas vertentes, essa liberdade compreende o direito do estudante de não ser doutrinado. É fundamental que a escola não seja objeto de uso de qualquer partido político, ou de doutrinação ideológica. Ao professor compete ser ético naquilo que acredita e responsabilmente compreender e respeitar o desenvolvimento intelectual do jovem estudante, sob pena de invadir um direito dos pais ou responsáveis, seja quanto a orientação sexual ou religiosa, seja quanto a posição política ideológica. Só um estudante consciente dos seus direitos poderá defendê-los contra a ação abusiva de professores militantes. Por isso, o “EscolasemPartido.org” elaborou um projeto de lei que será apresentado à Câmara Municipal de Barretos SP, através de uma iniciativa popular, com o objetivo de defender o direito do estudante de não ser doutrinado pelo professor. Dia 31 de julho às 15 horas na Praça Francisco Barreto, estaremos apresentando oficialmente o Programa Escola sem Partido para todos os pais e responsáveis de estudantes no município de Barretos SP. Compartilhe e participe deste programa, nosso compromisso é de mobilizar a sociedade civil, apresentando ideias e opções para se mudar e se construir um novo Brasil. PARTICIPE PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO BARRETOS SP <https://www.facebook.com/events/1647026942287219/>”

Esta se trata de apenas uma das muitas páginas no Facebook a favor do projeto de lei escola sem partido. No entanto, este PL, não leva em consideração o artigo 205 da constituição, supracitado e menos ainda, o próprio artigo a que se refere à descrição no evento do Facebook, artigo 206, Constituição Federal Brasileira, Capítulo III:

“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V- valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

V- valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com



piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V- valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI- gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII- garantia de padrão de qualidade.

VIII- piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)”

O PL, portanto, tem caráter inconstitucional, uma vez que, não garante a liberdade de ensino e nem de aprendizado. Gaudêncio Frigotto (2016), doutor em educação, explica como de maneira inconstitucional os direitos à educação básica estão sendo retirados com a presença da lei Escola sem Partido, o mesmo refere-se à referida lei em seu artigo, lançando mão do uso de “aspas” e explica que usa este recurso pois a proposta inconstitucional, também se mostra uma proposta nada neutra ou parcial, desta forma, se diz sem partido, mas atende a interesses muito específicos.

“Ao cidadão atento e preocupado com a educação no Brasil, especialmente a básica, poderá perceber um processo de crescente desmanche do que a define pela Constituição Brasileira: um direto social e subjetivo. Para metade da juventude brasileira, em plena segunda década do Século XXI, nega-se a etapa final da educação básica, o ensino médio e os que o alcançam o fazem em condições precárias. Mutila-se, assim, a perspectiva de futuro tanto da cidadania ativa quanto as possibilidades de integrarem-se ao mundo do trabalho de forma qualificada.” (Frigotto, p. 11)

Segundo Pinheiro Neto (2016), o falso discurso de neutralidade humana, sabendo que esta não é possível, e a ausência do esclarecimento sobre o que se entende por neutralidade política e ideológica, tornam o projeto de lei inconstitucional. Ademais, o projeto é reducionista e não dá conta de tudo o que envolve o ambiente escolar que não é apenas, como sugerem Paulo Freire, Moacir Gadotti e Sérgio Guimarães (1995), depositar informações na cabeça dos discentes. A escola é um espaço onde se cria debates, discussões,

para que desse modo se chegue ao conhecimento. Alunos perguntam opiniões aos professores, que podem falar e criar um debate, comparando com a opinião dita por um outro professor, deste modo quem mais sai ganhando é o aluno. A escola tem por dever estipulado na Constituição, garantir a educação, entendendo que não é uma função unicamente da família, apesar de esta deter a maior obrigação. Por isso, ela deve ser um espaço de debates políticos, espaço de desconstruções e construções coletivas. Segundo Bourdieu em “A economia das trocas simbólicas (2005), os homes que são formados em uma certa disciplina ou escola, partilham um certo ‘espírito’, eles tem a mesma formação, formam grupos e redes de comunicação imediatas. O que é totalmente diferente de doutrinação, que em momento algum leva em conta a agência do aluno. A ideia de doutrinação é uma concepção errada, que usa do artigo 206 da Constituição de maneira equivocada, falando que os professores abusam da liberdade de ensinar. Quando na verdade, o professor tem sua liberdade garantida, bem como os alunos, além da igualdade nas condições, o que deve diminuir as hierarquias entre o corpo discente e docente na escola. Além disso, o mesmo artigo 206, fala sobre o pluralismo das ideias e de concepções pedagógicas coexistindo no ambiente escolar, o que permite a promoção de diversos assuntos da atualidade ou não no ambiente. Portanto proibir que se fale de política na escola, não é proibir que professores militantes doutrinem alunos, se trata de uma inconstitucionalidade onde a cidadania de alunos e professores estará sendo ferida. Se trata de um grande retrocesso e perda de direitos lesando toda a comunidade escolar.

### **Interferências do PL no ensino de Sociologia**

Sabe-se que a escola não é um ambiente isolado, antes, se trata de lugar inserido em um contexto e como sugere Dalila Andrade Oliveira (2010), a escola não está imune aos processos que o mundo passa, portanto no processo de profissionalização dos professores, ocorre também uma proletarização do seu fazer.

As análises críticas que se produzem nesse sentido, no âmbito da educação, tendem a interpretar as relações de trabalho na escola como uma reprodução das relações de trabalho fabril. Apontam nessa direção e trazem como principal

elemento a ameaça ou perda efetiva de autonomia vivida pelos professores mediante as reformas educacionais mais recentes. Tais reformas, resultantes da busca de adequação dos sistemas escolares à expansão da cobertura escolar, traziam novas normas de organização do ensino que tendiam à padronização de importantes processos, tais como o livro didático, as propostas curriculares centralizadas, as avaliações externas, entre outras. A padronização de tais procedimentos foi duramente criticada nessa abordagem por revelar uma tendência crescente à massificação da educação, com prejuízos nas condições de trabalho para os professores, trazendo consigo processos de desqualificação e desvalorização do corpo docente. (Oliveira,2010)

Então vemos como há uma tendência à massificação do ensino, a padronização da produção de conhecimento decorrente da lógica do sistema capitalista onde a escola esta inserida, acrescentando ainda a ideia presente no livro: Pedagogia: diálogo e conflito, de Paulo Freire, Moacir Gadotti e Sérgio Guimarães, de que existe uma lógica de doutrinação muito pelo fato da escola não ter um caráter democrático de busca de produções em conjunto. Este argumento sempre está relacionado a uma educação tradicional vigente nas escolas que padronizam o ofício do professor e massificam o processo de aprendizagem discente. Com o projeto de lei, toda a comunidade escolar fica sujeita à educação tradicional bem como a seus prejuízos voltados a produção do conhecimento.

“As escolas acabam por refletir os impactos da sociedade quanto às ordens políticas, econômicas e culturais e, a cada período governamental ou contexto social, elas se ordenam junto à emissão de normativas, regulamentos e deliberações.”  
(Carvalho, Maio e Polizel, 2016)

Falando especificamente do ensino de sociologia, segundo Santos (2002), o papel da Sociologia no ensino médio, refere-se à inserir o jovem em um mundo com mudanças nas relações sociais, no tocante a reflexões de mudanças ou permanência da realidade empírica, o que faz da sociologia uma ciência voltada as coletividades humanas, estudando teorias clássicas, sem abandonar seu caráter de busca pela transformação social. Então, percebe-se como a sociologia, fomenta uma formação crítica, a partir de debates que de fato não

são neutros, e nem tem essa pretensão, uma vez que, como já dito, não é possível que os indivíduos mantenham suas escolhas neutras, logo, os professores também não mantêm o conteúdo de suas aulas livres de suas subjetividades.

No entanto, esta não deve ser uma justificativa para que se reprima as formas e conteúdos de ensino de qualquer disciplina, mas principalmente a sociologia, que mantém presente um projeto de disciplina que se propõe a trazer reflexões sobre a realidade política e social dos estudantes. O que remete novamente a experiência vivida na escola com o PIBID, onde na aula de sociologia, um conteúdo de uma aula com um importante tema como o do racismo, foi proibido, limitando a priori o debate a ser fomentado com os estudantes.

### **Conclusão**

A escola, como um espaço coletivo de produção de conhecimento, recebe licenciandos como os do PIBID, para desenvolverem atividades de fomento aos estudantes secundaristas, mas também, para que se exercite a preparação de aulas, didática em sala, e tantas experiências vividas com os alunos das escolas. O PIBID do qual fiz parte durante a graduação, tinha como tema: Cidadania e Direitos Humanos, portanto, dentro das aulas de sociologia no ensino médio, era possível levar diversas discussões a respeito desta temática, de modo a se ajustar, sempre que possível ao conteúdo bimestral previsto pelo currículo mínimo. Deste modo, discutíamos e pedíamos algumas atividades aos secundaristas que aproximassem sempre o conteúdo trabalhado de suas vivências e contextos sociais. Portanto, estes exercícios de trocas, entre professores, alunos secundaristas e alunos do PIBID, ficam suspensos, a partir do momento que o projeto escola sem partido virar lei. Retirando desta forma, o direito garantido pela constituição da liberdade do ensino e da aprendizagem. Retirando oportunidades e caracterizando portanto, uma inconstitucionalidade no projeto de lei escola sem partido.

## Anexo 1:

# Deveres do professor

**1**

O professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias.

**2**

O Professor não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.

**3**

O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

**4**

Ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito.

**5**

O Professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

**6**

O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

[www.programaescolasempartido.org](http://www.programaescolasempartido.org)

## Referências Bibliográficas

BOURDIEU, Pierre. **Economia das trocas simbólicas**. São Paulo: 6ª edição. Editora Perspectiva S A, 2005.

CARVALHO, Fabiana Aparecida de, MAIO, Eliane Rose, POLIZEL, Alexandre Luiz. **Uma escola sem partido**: discursividade, currículos e movimentos sociais. Londrina: Semina: Ciências Sociais e Humanas; v.37, n.2, p.193- 210, jul./dez. 2016.

FREIRE, Paulo, GADOTTI, Moacir, Guimarães, Sérgio. **Pedagogia: diálogo e conflito**. São Paulo: 4ª edição. Cortez Editora, 1995.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Escola se partido**: imposição da mordaza aos educadores. Rio de Janeiro: e-Mosaicos- Revista Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira; v.5, n. 9, p. 11- 13, junho 2016.

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1316.nsf/f6d54a9bf09ac233032579de006bfef6/5573ae961660b4cd83257ceb006bc7d4?OpenDocument>

Acesso em 02/07

<https://www.facebook.com/events/1647026942287219/> Acesso em 02/07

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-03/criador-do-escola-sem-partido-diz-que-projeto-da-camara-tem-trecho> Acesso em 03/07

<http://escolasempartido.org/quem-somos> Acesso em 03/07

LIMA, Fabiana Conceição Ferreira de. **A Sociologia no Ensino Médio e sua Articulação com as Concepções de Cidadania dos Professores**. Recife: Dissertação de Mestrado ao departamento de Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, 2012.

MARAFON, Giovanna. **Recusa à judicialização e ao projeto de lei “escola sem partido”**: análises a partir das ocupações estudantis. Journal of Education: v. 5, issue 1, p. 9- 30, 2017.

MORAES, Amaury Cesar de. **Ciência e ideologia na prática dos professores de sociologia no ensino médio**: da naturalidade impossível ao engajamento indesejável, ou seria o inverso? Porto Alegre: Educação e Realidade; v. 39, n.1, p. 17-38, jan./mar. 2014.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Os trabalhadores da educação e a construção política da profissão docente no Brasil**. Curitiba: Editora UFPR; n. especial 1, p. 17- 35, 2010.

PINHEIRO NETO, O. As múltiplas inconstitucionalidades e equívocos dos projetos de lei “Escola sem Partido”. Revista *Jus Navigandi*, Teresina, ano 21, n. 4595, 30 jan. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46182/as-multiplas-inconstitucionalidades-e-equivocos-dos-projetos-de-lei-escola-sem-partido>>. Acesso em: 02/07.

SANTOS, Mário Bispo dos. **A sociologia no ensino médio: o que pensam os professores da rede pública do Distrito Federal.** Brasília: Dissertação de Mestrado ao departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, 2002.